



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00002/2022 do Vereador Faria de Sá (PP)**

#### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. FARIA DE SÁ (PP)

Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS em todos os eventos e transmissões públicas da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Todos os eventos, na modalidade presencial, semipresencial ou remota, transmissões e mídias eletrônicas audiovisuais, da Câmara Municipal de São Paulo, bem como os ocorridos fora, mas a cargo dela, que sejam abertos ao público, deverão contar com a presença de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, a fim de contemplar as pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS o profissional com competência para interpretar e traduzir, de maneira simultânea ou consecutiva a Libras e a Língua Portuguesa, nos termos da Lei Federal nº 12.319 de 01 de setembro de 2010.

Art. 2º É obrigatória a inserção de uma janela para o Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nos termos da ABNT, NBR - 15290, e uma câmera exclusiva para projeção da janela de Tradutor e Intérprete, nos termos da ABNT, NBR - 15290, respeitando as proporções do vídeo, em caso de evento audiovisual e transmitido por telões, respectivamente.

Parágrafo único. O Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS deve estar posicionado em um local tecnicamente adequado e iluminado, sendo objetadas quaisquer espécies de interferências externas.

Art. 3º Eventos e transmissões com mais de uma hora de duração deverão ter a presença de, no mínimo, 2 (dois) Tradutores e Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para revezarem-se no período máximo de trinta minutos.

Art. 4º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo deverá regulamentar esta Resolução em até 90 (noventa) dias após sua publicação, precipuamente, no que tange à forma de contratação dos profissionais Tradutores e Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/02/2022, p. 87

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).